



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de material permanente do tipo eletro eletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO REFRIGERADO POR COMPRESSOR BRANCO VOLTAGEM 220V - TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA E FORNECE 3,5 LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA COM QUALIDADE TOTAL - DUAS TORNEIRAS, UMA PARA ÁGUA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA - CATMAT 611720.	UND.	20	R\$ 659,49	R\$ 13.189,80
2	CAFETEIRA ELÉTRICA, CAPACIDADE DA JARRA 1,2L, VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE PREPARO 30 XÍCARAS, DEVE CONTER FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, DEVE TER UM SISTEMA QUE PERMITA RETIRAR A CAFETEIRA, MESMO QUE O CAFÉ ESTEJA AINDA EM PREPARO, PODENDO SERVIDO AINDA EM PREPARO, DEVE CONTER JARRA EM AÇO INOXIDÁVEL, DEVE CONTER A FUNÇÃO MATER AQUECIDO, DEVE TER RESERVATÓRIO COM INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, POTÊNCIA MINIMA DE 750W, TENSÃO ELÉTRICA 110 220V, BIVOLT, - CATMAT 613923.	UND.	10	R\$ 206,59	R\$ 2.065,90
3	FOGÃO - COOKTOP 2 BOCAS, MATERIAL EM AÇO INOX , ELÉTRICO - VOLTAGEM BIVOLT 110V/220V, MATERIAL DA MESA:VIDRO TEMPERADO, OS BOTÕES DEVEM SER REMOVÍVEIS, TIPO DE GÁS: GLP E GN, - COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO - CATMAT 617471.	UND.	4	R\$ 253,77	R\$ 1.015,08
4	FOGÃO 4 BOCAS, BRANCO MESA INOX E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO COM SISTEMA LIMPA FÁCIL, DE NO MINIMO 50 LITROS, OS BOTÕES DEVEM SER REMOVÍVEIS, QUANTIDADE DE PRATILEIRAS NO FORNO: 01 (UMA), TENSÃO: BIVOLT 110/220V, TIPO DE GÁS: GLP E GN, - CATMAT 425200.	UND.	7	R\$ 769,59	R\$ 5.387,13



5	FRIGOBAR COM O MINIMO DE 117 LITROS COM GAVETA MULTIUSO, DEVE CONTER COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, DEVE CONTER 1 GAVETA NO MINIMO, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: "A", DEVE CONTER NO MINIMO 3 PRATILEIRAS, APARELHO DEVERÁ SER BIVOLT 110/220V COM POTÊNCIA NOMINAL DE 70W, DEVE TER NO MINIMO 3 NÍVEIS DE TEMPERATURA, O APARELHO DEVE TER EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE (RODINHAS) GIRATORIAS. - CATMAT 457745.	UND.	6	R\$ 1.429,78	R\$ 8.578,68
6	GELADEIRA - REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE 371L, DEVE CONTER SINAL LUMINOSO OU SONORO PARA INDICAR A PORTA ABERTA, CONTER CESTA DE PORTAS OVOS, COM 12 UNIDADES, DEVE CONTER COMPORTAMENTO EXTRA FRIO, FUNÇÃO DE DEGELAMENTO AUTOMÁTICO, DEVE TER ILUMINAÇÃO INTERNA, ASSIM QUE A PORTA FOR ABERTA, CONTER PAINEL ELETRÔNICO, AS PRATILEIRAS DO EQUIPAMENTO DEVEM SER EM VIDRO TEMPERADO, CONTER PRATILEIRAS REGULÁVEIS, FROST FREE 2 PORTAS 220 VOLTS, CONGELADOR NA PARTE SUPERIOR, NA COR BRANCO, CAPACIDADE MÍNIMA DO FREEZER DE 90(NOVENTA) KG, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: "A", - CATMAT 486585.	UND.	7	R\$ 3.386,09	R\$ 23.702,63
7	GRILL ELÉTRICO INOX, CHAPA ANTIADERENTE, DEVERÁ TER UM FORMATADO RETANGULAR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W, COM BANDEJA COLETORA DE GORDURA, LED INDICADOR DE FUNCIONAMENTO, A ABERTURA DA TAPA SUPERIOR DEVERÁ TER UMA ABERTURA DE NO MÍNIMO 180º, TEMPERATURA MÁXIMA DO EQUIPAMENTO ATÉ 210ºC, MATERIAL: PLÁSTICO E METAL, COR: PRETA, , VOLTAGEM 220V. LARGURA: 28 CM, ALTURA: 8,5 CM PROFUNDIDADE: 24,2 CM - CATMAT 605389.	UND.	10	R\$ 130,04	R\$ 1.300,40



8	LIQUIDIFICADOR - ALTA POTÊNCIA: DE NO MÍNIMO 900W - CAPACIDADE* TOTAL: 2,6 LITROS NO MÍNIMO: COM A JARRA DE 2,6 LITROS NO MÍNIMO - LÂMINAS EM INOX - RESISTENTE A QUEDAS E RISCOS - COM FITRO - SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO DO COPO - 5 VELOCIDADES + PULSAR/GELO - FUNÇÃO AUTOLIMPEZA - TAMPÃO COM COPO DOSADOR - JARRA: BPA FREE + SEM CHEIRO - CATMAT 607776.	UND.	10	R\$ 172,89	R\$ 1.728,90
9	MÁQUINA DE CAFÉ ESPRESSO, MATERIAL EM INOX E PLÁSTICO, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1100W, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER BIVOLT, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 LITROS, POSSUIR RESERVATÓRIO PARA LEITE DE ATÉ 440 ML, DEVE TER PORTA-FILTRO, COM BASE REGULÁVEL, DEVERÁ PERMITIR UTILIZAR, PÓ, SACHÊ OU CÁPSULAS, DEVERÁ PROPORCIONAR PREPAROS RÁPIDOS, COM FUNÇÃO DE EXPRESSO DUPLO, CAFETEIRA NA COR PRETA, VOLTAGEM 220, JUSTES DE TEMPERATURA ESPRESSO BOOST, FUNÇÃO LIMPEZA, CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 07(SETE) XÍCARAS, DEVE CONTER O PORTA-FILTRO PARA ESPRESSO, COM RESERVA- CATMAT 614768.	UND.	3	R\$ 1.328,47	R\$ 3.985,41
10	MICRO-ONDAS DE NO MÍNIMO 33 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1350W, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO PAINEL APÓS CONCLUSÃO DO USO, 10 (DEZ) NÍVEIS DE POTÊNCIA, COM FUNÇÃO DESCONGELAR: CARNES FRANGO, PEIXE, DEVERÁ POSSUIR A FUNÇÃO MUDO,-VOLTAGEM 220V, DISPLAY DIGITAL, COM HORA, TIMER E FUNÇÕES - ANTIADERENTE - DUPLA REFEIÇÃO COM GRELHA - ANTIBACTERIA AG: O ST67L INIBE 99,9% DA PROLIFERAÇÃO DAS BACTÉRIAS - CATMAT 612230.	UND.	11	R\$ 728,07	R\$ 8.008,77
11	SMART TV 55" UHD 4K (DE ATÉ 3840 X 2160) ULTRA HR LED, FREQUÊNCIA DE 60HZ, DEVERÁ TER 3 ENTRADAS HDMI NO MÍNIMO, ANTERNA E ETHERNET LAN, WI-FI, DEVE SUPORTA DOWNLOAD DE APLICATIVOS, DEVE TER WEB BROWSER PARA NAVEGAÇÃO EM WEB, HDR (HIGH DYNAMIC RANGE, POTÊNCIA MÍNIMA DOS ALTOS FALANTES DEVE SER DE 20W RMS, CONTROLE REMOTO INCLUSO, CABO HDMI, CABO DE FORÇA, FORMATO DA TELA: 16:9, - VOLTAGEM 110 / 220-BV. - ENTRADAS HDMI, USB - CATMAT 611855.	UND.	15	R\$ 2.527,78	R\$ 37.916,70



12	SMART TV 65" UHD 4K (DE ATÉ 3840 X 2160) ULTRA HR LED, FREQUÊNCIA DE 60HZ, DEVERÁ TER 3 ENTRADAS HDMI NO MINIMO, ANTERNA E ETHERNET LAN, WI-FI, DEVE SUPORTA DOWNLOAD DE APLICATIVOS, DEVE TER WEB BROWSER PARA NAVEGAÇÃO EM WEB, HDR (HIGH DYNAMIC RANGE, POTÊNCIA MININA DOS ALTOS FALANTES DEVE SER DE 20W RMS, CONTROLE REMOTO INCLUSO, CABO HDMI, CABO DE FORÇA, FORMATO DA TELA: 16:9, - VOLTAGEM 110 / 220-BV. - ENTRADAS HDMI, USB - CATMAT 601704.	UND.	10	R\$ 3.417,69	R\$ 34.176,90
13	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE, 3 PÁS, PRETO, 60CM, BIVOLT, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/INMETRO: "A", NA COR PRETO, POTÊNCIA MININMA DE 145 W, ROTAÇÃO DE 1200 RPM MINIMO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, O PRODUTO DEVERÁ SER BIVOLT - CATMAT 600705.	UND.	10	R\$ 312,63	R\$ 3.126,30
14	Bebedouro Água Garrafão Material: Plástico Abs E Chapa Aço Inoxidável Tipo: Elétrico De Coluna Capacidade: 20 L Voltagem: 220 V Características Adicionais: Baixo Consumo Energia, Termostato Regulável, Inmetro CATMAT 402920	UND.	2	R\$ 673,59	R\$ 1.347,18
VALOR TOTAL DO CERTAME					R\$ 145.529,78

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 09, de 20 de março de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 1.5 Tendo em vista a natureza continua da demanda para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e ainda considerando o estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/21, o(s) contrato(s) poderá (ão)ser prorrogado(s) desde que comprovada a vantajosidade.
- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7 Em razão do valor estimado para a contratação, será estabelecida licitação exclusiva apenas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

Proposta de preços:

- 1.8 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
- Objeto, em descrição sucinta e clara;
 - Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
 - Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
 - Garantia, quando for o caso;

Condições de pagamento:

- 1.9 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva.
- 1.10 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta.
- 1.11 Assinatura do proponente.



1.12 Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a obtenção de material permanente (eletrodomésticos e eletro eletrônicos) devido à grande necessidade, pois entende-se que o objeto desta aquisição se torna imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta administração. A aquisição desse material visa suprir a demanda dos diversos setores já em funcionamento desta prefeitura e suas secretarias, no que diz respeito a substituição dos equipamentos danificados e desgastados pelo tempo e também da vida útil que os equipamentos possuem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os fornecimentos serão feitos após a emissão da nota de fornecimento de acordo com necessidades de cada secretaria, conforme especificações do item constante do termo de referência.
- 4.2 O fornecimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.3 No ato do fornecimento será observada a especificação constante deste termo, sendo de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Material, assegurar que:
 - 4.3.1 O objeto corresponde àquele especificado neste termo;
 - 4.3.2 O objeto está completo;
 - 4.3.3 Não existem partes do objeto e seus acessórios danificados.
- 4.4 No caso de não atendimento às exigências a o fiscal de contrato deverá exigir a substituição imediata do produto em desacordo com as especificações exigidas e proposta apresentada ou, quaisquer avarias, sem ônus para a Prefeitura, exceto as situações oficialmente justificadas e aceitas pela administração.
- 4.5 O recebimento poderá ser definitivo, mediante a posição de carimbo e assinatura da comissão de recebimento de material, no documento fiscal e mediante termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal de contrato, contendo indicação de atendimento integral das especificações contratadas.
- 4.6 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.
- 4.7 O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos.
- 4.8 O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4.9 Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 4.10 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais.
- 4.11 Fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste estudo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo de entrega 10 (dez) dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 5.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas de acordo com a solicitação de cada secretaria demandante através da ordem de fornecimento, atendendo as especificações descritas na ordem de



fornecimento.

5.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4. A Secretaria contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Todas as entregas dos produtos e os seus descarregamentos do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior.
- 6.2 Nos casos em que o for entregue os produtos em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria demandante ou em quantidade inferior ao estabelecido à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da secretaria demandante se algum produto apresentar irregularidade.
- 6.4 A Secretaria demandante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



7.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Fiscal da Secretaria de Administração – Andreza Cristina Magalhães Oliveira de Souza – Matrícula nº 008205

Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Social – Taciana Fernanda de França Silva – Matrícula nº 478132

Fiscal da Secretaria de Educação – Anderson Silva Gusmão – Chefe de Divisão de Apoio ao Sistema de Avaliação Municipal – Matrícula nº 875855

Fiscal da Secretaria de Saúde – Evânia Leandro do Nascimento – Matrícula nº 874799

7.15 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor da Secretaria de Administração - Adimilson da Luz Tavares - Matrícula nº 987999

Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social – Nathalia Domingos Ferreira da Silva – Matrícula nº 988174

Gestor da Secretaria de Educação - Milena Barbosa dos Santos – Diretora de programas, projetos e convênios federais e estaduais - Matrícula nº 875877

Gestor da Secretaria de Saúde - Ana Karoline da Silva – Matrícula nº 978637



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.12 o prazo de validade;
 - 8.13 a data da emissão;
 - 8.14 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.15 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.16 o valor a pagar; e
 - 8.17 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento.**
- 8.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.
- Forma de pagamento**
- 8.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Cessão de crédito**
- 8.32 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.33 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.34 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.35 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.36 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público



incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



- 9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 9.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.
- 9.25.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.
- 9.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados do objeto licitado.
- 9.28 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



- 9.29 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.30 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.31 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.31.4 O registro previsto na **Lei n. 5.764, de 1971, art. 107**;
- 9.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 145.529,78 (Cento e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

0412200211.009 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236101881.014 - REEQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236101882.041 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SALÁRIO EDUCAÇÃO



44905200 - Equipamentos e Material Permanente

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236501882.046 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.00 PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO A CIDADANIA

0812200201.011 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.00 PODER EXECUTIVO

02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.115 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.00 PODER EXECUTIVO

02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824404862.117 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.00 PODER EXECUTIVO

02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824404862.118 PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

02.00 PODER EXECUTIVO

02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204281.074 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - MAC

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 13.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.17 O transporte dos produtos deverão obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- 13.18 Todos os produtos, deverão ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 13.19 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- 13.20 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 13.21 Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato.
- 13.22 Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório;
- 13.23 Obrigando-se ainda:
- 13.24 Efetuará entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria de Saúde, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;
- 13.25 Efetuar a entrega dos materiais nos horários determinados pela Secretaria demandante;
- 13.26 Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;
- 13.27 A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.
- 13.28 Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;
- 13.29 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
 - 14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);



- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- 14.2.4 Multa:
- 14.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.4.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 14.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “14.1.5” a “14.1.8” do item 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “14.1.3” do item 14.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.5 Para infração descrita no subitem “14.1.2” do item 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “14.1.4” do item 14.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 14.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “14.1.1” do item 14.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):
- 14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).
- 14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Lourenço da Mata, 13 de fevereiro de 2025

Yasmim Reneffer do Nascimento Silva
Servidora da Secretaria de Educação
Matrícula nº 987807

Andreza Cristina Magalhães Oliveira de Souza
Servidora da Administração
Matrícula nº 008205

Taciana Fernanda de França Silva
Servidora da Assistência Social
Matrícula nº 478132

Evânia Leandro do Nascimento
Servidora da Secretaria de Saúde
Matrícula nº 988370